

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI Nº 062/93

Autorizo o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Ednardo Braga Lima, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

• Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Miraima, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68 de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 84.942.573,43 ( Oitenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e três centavos) atualizado até dezembro de 1992.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será em 39 prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 08 dias do mês de março de 1993.



Antonio Ednardo Braga Lima  
-Prefeito Municipal-